

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência 86/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
86/2026	153165-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	ALEX SILVA DE SALES	20/08/2026 13:30 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		23082.009986/2026-63

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23082.009986/2026-63)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição, via registro de preços, de ração animal, suplementos e maravalha de pinus para atender a diversas unidades da Universidade Federal Rural de Pernambuco, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quantitativo total	Valor Unitário	Valor Total
1	Ração animal: Ingredientes: Farinha De Carne E De Vísceras De Frango, Proteína Espécie Animal: Gato Adulto Dosagem Máxima Umidade: 10 PER Dosagem Mínima Proteína: 30 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 12 PER Dosagem Máxima Matéria Mineral: 9 PER Características Adicionais: Óleo De Peixe E Ômega 6(Mín) 1,8% Tipo: Peletizada	454118	Kg	1.980	16,46	32.590,80

2	Ração animal: Ingredientes: Farinha De Carne E De Vísceras De Frango, Proteína Espécie Animal: Cão Dosagem Máxima Umidade: 10 PER Dosagem Mínima Proteína: 22 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 9 PER Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8 PER Características Adicionais: Hidrolizado De Frango Tipo: Peletizada	454128	Kg	360	15,77	5.677,20
3	Ração Bovina Ingredientes: Calcário Calcítico, Casca De Soja Moída, Farelo De Aplicação: Ração Inicial Para Bovinos De Leite Dosagem Componentes: Umidade (Máx) 13%, Matéria Fibrosa (Máx) 10%, Extr	327973	Saco 40 kg	80	129,59	10.367,20
4	Ração Animal Peletizada Ingredientes: Cálcio, Extrato Etéreo, Fósforo, Matéria Fibrosa, Dosagem: Umidade Máxima 12%, Proteína Bruta Mínimo 14%, Ex Aplicação: Ovino	304761	Kg	2.920	3,40	9.928,00
5	Ração Animal Peletizada. Ingredientes: Cálcio, Extrato Etéreo, Fósforo, Matéria Fibrosa.Dosagem: Umidade Máxima 13%, Proteína Bruta Mínimo 14%. Aplicação: Caprino	638583	Kg	2.920	3,40	9.928,00
6		638589	Kg	5.040	4,93	24.847,20

	Ração Animal. Espécie Animal: Eqüinos. Dosagem Máxima Umidade: 13 PER. Dosagem Mínima Proteína: 12 PER. Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 6 PER. Tipo: Peletizada/Multipartículas /Extrusada					
7	Ração Ovino. Componentes: Umidade /Proteína/Extrato Etéreo. Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 2 PER Dosagem Mínima Fósforo: 0,5 PER. Dosagem Mínima Proteína: 16 PER. Dosagem Máxima Umidade: 13 PER Dosagem Componentes: Fda Máx: 162 G/Kg. Aplicação: Ovino Gestação	638585	Saco 25 kg	8	151,67	1.213,36
8	Ração Ovino Componentes: Umidade /Proteína/Extrato Etéreo /Matéria Fibrosa/ Dosagem Máxima Cálcio: 1,50 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 2 PER Dosagem Mínima Fósforo: 0,50 PER Dosagem Máxima Matéria Fibrosa: 9 PER Dosagem Máxima Matéria Mineral: 1 PER Dosagem Mínima Proteína: 18 PER Dosagem Máxima Umidade: 13 PER Apresentação: Pélete. Características. Aplicação: Ovino Crescimento	228090	Saco 25 kg	8	98,15	785,20

9	Ração Inicial Frango. Dosagem Máxima Umidade: 13 PER. Dosagem Mínima Proteína Bruta: 22 PER. Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 2,5 PER. Dosagem Mínima Fibra Bruta: 4 PER. Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8,5 PER Dosagem Máxima Cálcio: 1,3 PER. Dosagem Mínima Fósforo: 0,05 PER. Características Adicionais: Pré-Inicial	638567	Kg	250	5,60	1.400,00
10	Ração Inicial Frango. Dosagem Máxima Umidade: 13 PER. Dosagem Mínima Proteína Bruta: 20 PER. Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 2,5 PER. Dosagem Mínima Fibra Bruta: 4 PER. Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8,5 PER Dosagem Máxima Cálcio: 1,3 PER. Dosagem Mínima Fósforo: 0,04 PER. Características Adicionais: Inicial	638578	Kg	250	4,91	1.227,50
11	Ração Inicial Frango. Dosagem Máxima Umidade: 13 PER. Dosagem Mínima Proteína Bruta: 18 PER Dosagem Mínima Extrato Etéreo: 2,5 PER. Dosagem Mínima Fibra Bruta: 4 PER. Dosagem Máxima Matéria Mineral: 8,5 PER. Dosagem Máxima Cálcio: 1,3 PER. Dosagem Mínima Fósforo: 0,05 PER. Características Adicionais: Crescimento	638599	Kg	250	4,91	1.227,50

12	Ração Peixe. Aplicação: Alimentação De Alevinos Espécie Onívoros. Dosagem Componentes: Proteína Bruta - Mínimo 45%, Umidade 12 A 13%. Apresentação: Extrusada Características Adicionais: Granulometria De 0,8 A 1,3 Mm	453424	Kg	50	8,51	425,50
13	Ração Peixe Ingredientes: Proteínas, Aplicação: Alimentação Peixe Espécie Carnívora Ou Onívoro, Dosagem Componentes: Proteína Bruta - Mínimo 36%, Apresentação: Extrusada, Características Adicionais: Peletes 3 A 5 Mm	411814	Kg	50	7,76	388,00
14	Ração Peixe Ingredientes: Proteína Bruta Aplicação: Alevinos Dosagem Componentes: 35 A 36% Proteína Bruta Apresentação: Extrusada Características Adicionais: Peletes De 2mm De Diâmetro	261918	Kg	25	7,88	197,00
15	Ração Peixe Ingredientes: Proteína Bruta Aplicação: Alimentação De Camarão Dosagem Componentes: 40% Proteína Bruta Apresentação: Microextrusada Características Adicionais: Granulometria De 700 A 1000 Micras	623707	Kg	50	13,24	662,00
16	Ração Peixe Aplicação: Fase De Crescimento, Onívoros Dosagem Componentes: Proteína Bruta - Mínimo 3 2%,	453430	Kg	7.300	5,14	37.522,00

	Umidade 9 A 10%, Ex= Características Adicionais: Extrusada, Granulometria De 6 A 8 Mm. Obs: serão aceitas rações com até 13% de umidade.					
17	Ração Peixe Aplicação: Fase De Crescimento, Onívoros Dosagem Componentes: Proteína Bruta - Mínimo 3 2%, Umidade 9 A 10%, Ex- Características Adicionais: Extrusada, Granulometria De 4 A 6 Mm. Obs: serão aceitas rações com até 13% de umidade.	453428	Kg	2.900	5,01	14.529,00
18	Ração Peixe Ingredientes: Proteína Bruta Aplicação: Fase Crescimento / Terminação Dosagem Componentes: Proteína Bruta-Min.28% Apresentação: Extrusada Características Adicionais: Peletes 6 A 8 Mm	296260	Kg	3.400	4,74	16.116,00
19	Ração Peixe Ingredientes: Proteínas. Aplicação: Fase Inicial Desenvolvimento Dosagem Componentes: Proteína Bruta - Mínimo 42%. Apresentação: Extrusada. Características Adicionais: Peletes De 2 A 3 Mm	638569	Kg	1.250	10,18	12.725,00
20	Ração Peixe Ingredientes: Proteínas. Aplicação: Terminação. Dosagem Componentes: Proteína Bruta: Mínimo 40%. Apresentação: Extrusada. Características Adicionais: Peletes De 10 A 12 Mm	638577	Kg	2.000	8,58	17.160,00

21	Silagem Tipo: Planta Inteira Tipo De Planta: Milho Tipo De Embalamento: Filme Plástico. Obs: Com espigas.	617782	Saco 50 kg	1.140	28,62	32.626,80
22	Feno. Composição: Feno De Capim Tifton 85. Características Adicionais: Com Mínimo 12% Proteína Bruta, 87a90% Matéria Seca. Aplicação: Alimentação Animal	638584	Kg	63.090	3,55	223.969,50
23	Milho Tipo: Picado. Aplicação: Alimento Para Animais	233559	Kg	4.950	2,78	13.761,00
24	Milho Tipo: Grão, Tipo 1 Aplicação: Alimento Para Animais Características Adicionais: Umidade Máxima De 13,00% E Sem Presença De Insetos	617997	Kg	125.400	2,98	373.692,00
25	Farelo Trigo Dosagem: Proteína Bruta - Mínimo 14 E Fibra Bruta - Máximo PER Características Adicionais: Ensacado No Máximo 13,5% De Umidade	293606	Kg	4.988	2,71	13.517,48
26	Farelo Ingrediente Básico: Soja Aplicação: Alimento Animal Características Adicionais: Tostado Composição: Proteína Bruta Mínimo 46%; Extrato Etéreo Máximo Umidade: Máximo 12 PER Atividade Ureática: 0,05 A 0,30 PER Solubilidade: 80 PE	246740	Kg	56.542	3,57	201.854,94
27		315758		61	145,13	8.852,93

	Sal Mineral Ingredientes: Micro E Macro Elementos Minerais/Cloreto De Sódio Aplicação: Animal. Complementares: Sal mineral específico para bovino.		Saco de 25 kg			
28	Sal Mineral Ingredientes: Micro E Macro Elementos Minerais/Cloreto De Sódio Aplicação: Animal. Complementares: Sal mineral específico para equino.	315758	Saco de 25 kg	5	147,63	738,15
29	Sal Mineral Ingredientes: Micro E Macro Elementos Minerais/Cloreto De Sódio Aplicação: Animal. Complementares: Sal mineral específico para caprino.	315758	Saco de 25 kg	48	190,00	9.120,00
30	Sal Mineral Ingredientes: Micro E Macro Elementos Minerais/Cloreto De Sódio Aplicação: Animal. Complementares: Sal mineral específico para ovino.	315758	Saco de 25 kg	57	198,72	11.327,04
31	Suplemento Alimentar Animal Tipo: Vitamínico E Mineral Ingredientes: Vitamina A,D,E,K, Complexo B, Niacina, Biotina,Áci-Aplicação: Suíno Em Fase Inicial	453444	kg	1.200	10,52	12.624,00
32	Suplemento Alimentar Animal Tipo: Calcário Calcítico Ingredientes: Cálcio, Fluor, Magnésio E Matéria Mineral Aplicação: Em Ração Para Aves	233061	Kg	8.110	0,94	7.623,40

33	Fosfato Bicalcico Composição Básica: Pca (23.18) Aspecto Físico: Pó Aplicação: Alimento Animal	297314	Kg	4.210	10,31	43.405,10
34	Suplemento Alimentar Animal Ingredientes: Aminoácido, DL-Metionina Aplicação: Frango De Corte E Galinha Poedeira Aspecto Físico: Pó Características Adicionais: Pronto P/ Uso	477796	Kg	475	31,97	15.185,75
35	Suplemento Alimentar Animal Ingredientes: Aminoácido, L-Lisina Aplicação: Frango De Corte E Galinha Poedeira Aspecto Físico: Pó Características Adicionais: Pronto P/ Uso	477797	Kg	450	25,78	11.601,00
36	Suplemento Alimentar Animal. Ingredientes: Treonina. Aplicação: Frango De Corte E Galinha Poedeira. Apresentação: Pó. Características Adicionais: Pronto P/Uso – Grau De Pureza Mínimo: 98%	638587	Kg	25	42,67	1.066,75
37	Suplemento Alimentar Animal. Ingredientes: Tryptofano. Aplicação: Frango De Corte E Galinha Poedeira. Aspecto Físico: Pó. Características Adicionais: Pronto P/Uso – Grau De Pureza Mínimo: 98%	638586	Kg	25	137,13	3.428,25
38	Suplemento Alimentar Animal. Ingredientes: Valina. Aplicação: Frango De Corte E Galinha	638588	Kg	25	38,41	960,25

	Poedeira. Apresentação: Pó. Características Adicionais: Pronto P/Use – Grau De Pureza Mínimo: 98%					
39	Suplemento Alimentar Animal Tipo: Higroscópico Ingredientes: Cloreto De Colina E Material Inerte Aplicação: Ração Animal Aspecto Físico: Pó Cor: Cinza	238241	kg	25	13,85	346,25
40	Óleo Vegetal Matéria Prima: Soja Tipo: Cru Cor: Amarela Aplicação: Ração Animal	244580	Litro	1.100	11,06	12.166,00
41	Ração Camundongo Dosagem Máxima Umidade: 125,000 PER Apresentação: Peletizada /Irradiada Componentes Vitamínicos: Vitamina, E, B2,A,B6 Aplicação: Camundongo - Crescimento/Reprodução Animal Características Adicionais: Proteína 200,000 G/Kg, Extrato Etéreo 50,000 G/Kg	613907	Kg	1.200	16,16	19.392,00
42	Cavaco Madeira Tipo: Pinus (Maravalha) Apresentação: Seco, Sem Pó E Mistura De Outras Madeiras Aplicação: Cama De Animais Características Complementares: Maravalha de pinus elliottii seca, sem farpas, peneirada, proveniente de reflorestamento, inodora, cor marfim, macia, livre de inseticidas e outros.	248990	Kg	600	9,99	5.994,00

43	Sal Tipo: Refinado Aplicação: Alimentícia Teor Máximo Sódio: 390 MG/G Aditivos: Iodato De Potassio E Antiumectante Ferrocianeto De	461092	Kg	180	3,67	660,60
44	Feno. Composição: Feno De Capim Tifton 85. Características Adicionais: Com Mínimo 12% Proteína Bruta, 87a90% Matéria Seca. Aplicação: Alimentação Animal	638584	Kg	21.030	3,55	74.656,50
45	Milho Tipo: Grão, Tipo 1 Aplicação: Alimento Para Animais Características Adicionais: Umidade Máxima De 13,00% E Sem Presença De Insetos	617997	Kg	26.600	2,98	79.268,00
46	Farelo Ingrediente Básico: Soja Aplicação: Alimento Animal Características Adicionais: Tostado Composição: Proteína Bruta Mínimo 46%; Extrato Etéreo Máximo Umidade: Máximo 12 PER Atividade Ureática: 0,05 A 0,30 PER Solubilidade: 80 PE	246740	Kg	18.848	3,57	67.287,36

1.1.1 **Estimativas de consumo totais individualizadas do órgão gerenciador. Os itens 44, 45 e 46 são cotas de reserva ME/EPP dos itens 22, 24 e ,26 respectivamente.**

1.1.2 Os quantitativos mínimos por área requisitante para cada item encontram-se discriminadas no anexo III deste termo de referência.

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.*

1.3. *O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.*

1.4. *O prazo de vigência da contratação será de 3 (três) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art.105 da Lei nº 14.133 /2021.*

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, para adequação à sistemática do registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

- I) ID PCA no PNCP: 24416174000106-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 11/06/2025
- III) Id do item no PCA: 419;
- IV) Classe/Grupo: 8710;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153165-352/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.2. *Sempre que houver disponibilidade no mercado e viabilidade técnica, deverão ser priorizados materiais que apresentem menor impacto ambiental, tais como os biodegradáveis, reutilizáveis — quando admitidos pelas normas sanitárias aplicáveis — ou que possuam menor volume de embalagem, com vistas à redução da geração de resíduos e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da contratação.*

4.2. *Nos termos da Lei nº 14.515, de 2022, art. 4º, agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário deverão garantir que seus produtos e serviços atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança estabelecidos na legislação relativa à defesa agropecuária”.*

4.3. *Para o cumprimento do disposto no item anterior, os produtos deverão atender aos seguintes requisitos, conforme o Decreto nº 12.031, de 2024:*

4.3.1. *Os produtos destinados à alimentação animal deverão atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto e em normas complementares editadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e aos níveis de garantia registrados ou declarados pelo estabelecimento fabricante (Art. 45).*

4.3.2. *Todo produto deverá ser cadastrado, isento ou registrado. O produto isento de registro elaborado no território nacional deverá ter sua fórmula, seu rótulo e sua embalagem aprovados, previamente à sua elaboração, pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante, no âmbito de seus programas de autocontrole, e atender ao RTIQ e a demais normas específicas (Art. 49).*

4.3.3. *Os produtos cujo destino for a exportação e que apresentem composição permitida pelo país de destino, mas que não atendam ao disposto na legislação nacional, não poderão ser destinados ao uso ou ao consumo no território nacional (Art. 53).*

4.3.4. *Os produtos deverão ser armazenados e transportados em condições que garantam a integridade física das suas embalagens (Art. 48). Deverão ser acondicionados em recipientes que confirmem a proteção necessária, sendo que as embalagens para comercialização deverão ser, em regra, de primeiro uso e íntegras (Arts. 58 e 59).*

4.3.5. *Todo produto deverá ser identificado e rotulado conforme o disposto em Decreto e em normas complementares. Os rótulos deverão ser utilizados somente nos produtos aos quais correspondam, e as informações deverão retratar com exatidão a verdadeira natureza, composição e características do produto (Art. 61).*

4.3.6. *As embalagens de produtos importados deverão conter rótulo em língua portuguesa, observadas as exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária (Art. 60).*

4.3.7. *Devem ser observadas as disposições específicas do Art. 64 do Decreto n. 12.031, de 2024, a respeito da rotulagem dos produtos.*

Indicação de marcas ou modelos

4.4. *Não se aplica.*

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. *Não se aplica.*

Da exigência de amostra

4.6. *Não se aplica.*

Da exigência de carta de solidariedade

4.15. *Não se aplica.*

Subcontratação

4.16. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

4.17 a 4.23. *Não se aplicam.*

Garantia da contratação

4.24. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto. A exigência de garantia mostra-se desnecessária, pois os riscos envolvidos são mínimos e podem ser eficazmente mitigados por meio do acompanhamento da execução contratual e da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.*

4.25 a 4.40. *Não se aplicam.*

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.41. *Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

4.41.1. *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*

4.41.2. *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

4.41.3. *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.*

Margem de Preferência:

4.42. *Não se aplica.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.2. *Não se aplica.*
- 5.3. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
- 5.4. *Os bens deverão ser entregues*, no horário das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h, *nos seguintes endereços:*

DEMANDANTE	ENDEREÇO
Programa Animais do Campus (Animus) e Departamento de Medicina Veterinária – DMV:	Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, dois irmãos, cep 52171-900, Recife – PE. Portão Z-2a.
Departamento de Zootecnia – DZ:	Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, dois irmãos, cep 52171-900, Recife – PE. Portão Z-5.
Departamento de Pesca e Aquicultura – DEPAQ:	Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, dois irmãos, cep 52171-900, Recife – PE. Portão Z-4
Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal - DMFA:	Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, dois irmãos, cep 52171-900, Recife – PE. Portão Z-1a (andar térreo do prédio da Reitoria).
Colégio Agrícola Dom Agostinho IKas – CODAI:	Av. Dr. Francisco correia, 643, centro, cep 54740-000, são Lourenço da Mata – PE
Clínica de Bovinos de Garanhuns – CBG.	Av. Bom pastor, s/n, boa vista, cep 55292-272, Garanhuns – PE
Fazenda Didática- FDG	
Unidade Acadêmica de Serra Talhada – UAST	Av gregório Ferraz nogueira, s/n, josé Tomé de Souza ramos, cep 56909-535, serra talhada – PE
Estação de Agricultura Irrigada de Ibirimir – EAI	
Estação de Agricultura Irrigada de Parnamirim – EAIP	Av. Aristano Ferreira lima, s/n, cep 56163-000, Parnamirim – PE

- 5.4.1. *O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante.*
- 5.4.2. *O carregamento e/ou descarregamento dos produtos, incluindo a mão de obra necessária, será por conta do fornecedor.*
- 5.4.3. *O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. *Não se aplica.*

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. *Não se aplica.*
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.17. Cabe ao gestor do contrato:
 - 6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e

pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias*

7.2.4.2. *Não se aplica.*

7.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.*

7.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 7,5% (sete e meio por cento) do valor da parcela inadimplida.*

7.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 7,5% (sete e meio por cento) do valor da parcela inadimplida.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30** (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27 a 8.37. *Não se aplicam.*

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do

fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/06/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.2. **Não se aplica.**

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **integral**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. **O critério de aceitabilidade de preços máximos será:**

9.4.1 **Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.**

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Caso a licitante exerça atividade de fabricação, comercialização, importação ou distribuição de produtos destinados à alimentação animal, deverá apresentar ato de autorização expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nos termos Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, da lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 12.031/2024, de 28 de maio de 2024. A comprovação de tal autorização será feita por meio do Certificado de Registro de Estabelecimento expedido pelo MAPA, por meio do SIPEAGRO (<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/>). A exigência acima é dispensada com base no Art. 12, § 2º do Decreto nº 12.031/24, para os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 42, 43, 44, 45 e 46, bem como estabelecimentos isentos pela legislação vigente

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (9.24 a 9.32)- Dispensada

Qualificação Técnica (9.33 a 9.35)- Dispensada

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$1.444.041,51... (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.*

10.2. *Não se aplica.*

10.3. *Não se aplica.*

10.4. *A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no processo.*

10.5. *Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

10.5.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.5.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

10.5.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

10.5.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como **sigilosas**.

Recife, 16 de junho de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o contado a partir da data de sua convocação, prazo de 05(cinco) dias úteis, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 3.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.**
- 3.2. **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.**

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:**
- 4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.
- 4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
- 5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
- 5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

5.4. a 5.7. Não se aplicam

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. *Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX SILVA DE SALES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 13:27:57.

MOZART ALEXANDRE MELO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 13:30:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III-Relacao de quantitativos estimados por unidade requisitante e quantitativos minimos.pdf (633.55 KB)